

Projeto de Lei n.º 01, de 17 de janeiro de 2019.

Aprovado em 29 Votação
Sessão do dia 29/01/20
1º Secretário

Aprovado em 30 Votação
Sessão do dia 30/01/20
1º Secretário

Revoga e acrescenta dispositivos legais à Seção V- Das Gratificações constantes na Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Revoga a Subseção XIII – Da Gratificação de Incentivo à Permanência no Serviço Ativo constante da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”.

Art. 2º Fica acrescentado a Subseção XIV – Da Gratificação de Função de Condutores/Socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculada ao cargo de Motorista, inserida à Seção V – Das Gratificações da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, conforme abaixo disposto:

Seção V
Das Gratificações
(...)

Subseção XIV
Da Gratificação de Função de Condutores/Socorristas

Art. 162.A Aos servidores estatutários, ocupantes do cargo de motorista, conforme Lei n.º 054/01-SMG, de 01 de dezembro de 2001, que estejam desempenhando a função de “Condutores/ Socorristas” do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU será concedida uma gratificação correspondente de até 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base do seu cargo de provimento efetivo.



Projeto de Lei n.º 01, de 17 de janeiro de 2019.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação de V. Exa. e digníssimos Pares dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 01, de 17 de janeiro de 2020 que Revoga e acrescenta dispositivos legais à Seção V - Das Gratificações constantes na Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica.

A revogação pretendida nessa proposição legislativa se dá pelo fato de já terem sidos revogados os artigos 161 e 162 da Gratificação de Incentivo à Permanência no Serviço Ativo, correspondente à Lei n.º 143-JP/1991, necessitando da revogação somente da “Subseção XIII”, disposto na Seção V – Das Gratificações.

Os condutores de veículos de emergência hoje não tem qualquer regulamentação das atividades que exercem, isto é simplesmente inadmissível, pois não se trata apenas de conceder ou não direitos a uma determinada categoria profissional, mas, sobretudo, de proteger a sociedade dos riscos que a atividade oferece.

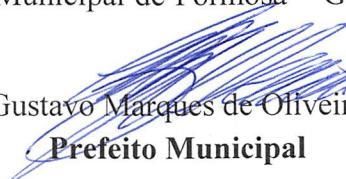
Além da função de motorista, estes servidores prestam serviços de primeiros socorros dando todo o suporte e procedimentos necessários no acompanhamento dos pacientes.

Desta forma necessário se acrescentar dispositivo para conceder gratificação de função aos servidores efetivos que desempenham atribuições de condutores/socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU proporcionando assim, uma real valorização do servidor que é comprometido e dedicado às atividades inerentes ao respectivo cargo, bem como à pontualidade, regularidade e zelo ao trabalho. É uma forma justa de bonificar os servidores que realmente se empenham na melhoria da qualidade dos serviços prestados nesta municipalidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Srs. Vereadores para que aprovem o presente Projeto de Lei, na data da apresentação deste, pelo qual submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 01, de 17 de janeiro de 2019.

§ 1º Não perderá a gratificação de que trata o artigo supramencionado o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e licença para tratamento de saúde.

§ 2º O servidor que exercer cargo em comissão ou encargo gratificado não poderá perceber a gratificação prevista nesta subseção.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será concedida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal